

Publicado convênio que dispõe sobre os documentos fiscais relativos à transferência de mercadoria entre estabelecimento.

Foi publicado em edição extra do Diário Oficial da União – DOU, de 29 de dezembro de 2023, o Convênio ICMS n.º 228/2023 que autoriza os Estados e o Distrito Federal, em relação às transferências interestaduais de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade, até a regulamentação interna dos novos procedimentos, permitir a aplicação pelos contribuintes das regras de emissão de documento fiscal vigentes em cada Unidade Federada [em 31 de dezembro de 2023.](#)

Este convênio produz efeitos no período de 1º de janeiro de 2024 a 30 de abril de 2024.

Informamos que a Secretária de Estado de Fazenda de Minas Gerais, soltou um Comunicado informando aos Contribuintes que estes deverão observar as regras do referido Convênio até as regulamentações, em Minas Gerais, da Lei Complementar nº 204/2023 e do Convênio ICMS 178/2023, que serão promovidas nos próximos dias.